

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2017
(Do Sr. Mário Heringer)

Requer informações ao Senhor Ronaldo Nogueira, Ministro do Trabalho, sobre as causas de descumprimento do inciso III, art. 3º, da Resolução CODEFAT nº 631, de 25 de março de 2010, pelo Banco do Brasil relativamente ao financiamento da conversão veicular para a força motriz a gás natural veicular (GNV), no âmbito do FAT-Taxista.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, §2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiero, ouvida a Mesa, seja solicitado ao Senhor Ronaldo Nogueira, Ministro de Estado do Trabalho, esclarecimento sobre as razões pelas quais o Banco do Brasil, agente oficial de crédito do FAT-Taxista, exclui dos itens financiáveis pela referida linha de crédito a “conversão dos veículos para também serem movidos por meio de gás natural veicular (GNV)”, conforme estabelece o inciso III, art. 3º, da Resolução CODEFAT nº 631, de 25 de março de 2010, que “Altera a Resolução nº 614, de 28 de julho de 2009, que institui a Linha de Crédito Especial FAT – TAXISTA”.

JUSTIFICAÇÃO

Nosso interesse, com o presente Requerimento de Informações, é o de cumprir a função a nós determinada pela Constituição Federal em seu art. 49, inciso X, de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

A Resolução CODEFAT nº 631, de 25 de março de 2010, que
“Altera a Resolução nº 614, de 28 de julho de 2009, que institui a Linha de
Crédito Especial FAT – TAXISTA”, determina:

“Art. 3º.

.....

III – ITENS FINANCIÁVEIS: veículos de passageiros ou de uso misto, de fabricação nacional, novos, equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos (2.0), de no mínimo quatro portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustível de origem renovável ou sistema reversível de combustão, destinados à comprovada utilização na prestação de serviços inerentes à atividade de taxista, que se enquadre nas condições estabelecidas na legislação vigente, podendo também ser financiado o seguro inicial dos bens e a conversão dos veículos para também serem movidos por meio de gás natural veicular (GNV).”

Todavia, o Banco do Brasil, agente oficial de crédito do FAT-Taxista, nega-se a financiar a conversão veicular para o sistema motriz a gás natural veicular (GNV) sob justificativa desconhecida por este Parlamento.

Entendemos que o descumprimento do disposto na Resolução CODEFAT nº 631, de 25 de março de 2010, por parte do Banco do Brasil traz notórios prejuízos econômicos e ambientais ao País, razão pela qual pedimos o esclarecimento ora exposto.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado Mário Heringer

PDT/MG